



LEI Nº 9.500

Autor: Poder Executivo.

Cria a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Maringá.

Art. 2.º A Escola Legislativa compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial

I – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III – oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV – realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V – aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

VI – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal.

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX – integrar o programa Interlegis do Senado Federal, propiciando a participação de servidores, vereadores e demais agentes políticos em videoconferências e cursos presenciais e à distância;

X – propiciar aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal a possibilidade de completar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

XI – desenvolver programas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XII – oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação;

XIII – propor a celebração de convênios para intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

XIV – propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

XV – desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo conselho escolar, com planejamento adequado ao público-alvo;

XVI – implementar qualquer modalidade de ensino-aprendizagem;

XVII – organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do conselho escolar.

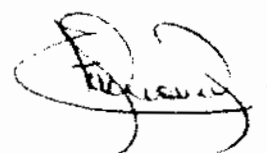
Art. 3.º A Escola Legislativa terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria;

II – Conselho Consultivo.

§ 1.º O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo da escola.

§ 2.º O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal e pelo Coordenador da Escola Legislativa, que o presidirá.



§ 3.º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4.º As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas de ofício pelo seu presidente ou, a requerimento, pela maioria dos membros

§ 5.º A Coordenadoria da Escola Legislativa será exercida por um vereador indicado pela Mesa Executiva da Câmara.

Art. 4.º Compete ao Coordenador da Escola Legislativa:

I – dirigir as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

II – compor e presidir o Conselho Consultivo da Escola Legislativa;

III – representar a Escola Legislativa junto à Mesa da Câmara e entidades externas;

IV – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa da Câmara;

V – administrar os gastos da Escola Legislativa de acordo com a previsão orçamentária;

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola Legislativa;

VII – cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Escola Legislativa;

VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos pela Escola Legislativa;

IX – definir as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada da Escola Legislativa;

X – elaborar proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas da Escola Legislativa;

XII – aprovar processos seletivos de docentes internos e externos submetidos pelo chefe da Escola Legislativa;

XIII – aprovar os projetos institucionais elaborados e submetidos pelo chefe da Escola Legislativa referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos;





XIV – aprovar a programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, elaborados e submetidos pelo chefe da Escola Legislativa;

XV – propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas e de outros relacionados com os objetivos da Escola Legislativa;

XVI – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 5.º Será destinado recinto próprio para a Escola Legislativa no prédio da sede da Câmara Municipal.

Art. 6.º Portaria de autoria da Mesa Executiva da Câmara aprovará o regimento interno da Escola Legislativa, ouvido o Conselho Consultivo

Parágrafo único. O regimento interno da Escola Legislativa contemplará obrigatoriamente os critérios e formas de admissão dos profissionais do corpo docente, a fixação de seus direitos e deveres, e os critérios de ingresso dos alunos, seus direitos e deveres, e sua forma de avaliação.

Art. 7.º Os recursos da Escola Legislativa serão previstos no orçamento anual da Câmara Municipal, ficando autorizada a abertura dos créditos necessários à implementação da escola no presente exercício.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 14 de maio de 2013.


Cláudio Ferdinandi
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral do Município